EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico/ Registro de Preço nº 0050/2014

Tipo: Menor Preço

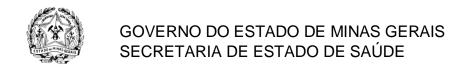
Processo: n° 1321603 0050 2014

Objeto: Medicamentos Suplementares para Ação Judicial - IX

Recibo
A empresa,
situada retirou o presente Edital de licitação através do site www.compras.mg.gov.br, e deseja ser informada de qualquer alteração caso ocorra pelo fax e/ou e-ma
Município/data
(Assinatura legível)

Obs.: este recibo deverá ser remetido ao Núcleo de Compras de Medicamentos para Ação Judicial. – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS.

E-mail: elder.junior@saude.mg.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO / REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0050/2014

1 - PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, CNPJ n.º 18.715.516/0001/88, bem como o Fundo Estadual de Saúde, realizará a licitação na modalidade pregão eletrônico para registro de preços, do tipo menor preço, em sessão pública, através do site www.compras.mg.gov.br, para o fornecimento de medicamentos, com especificação contida neste Edital e em seus Anexos.

Este pregão será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001 e pelos Decretos Estaduais nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013, 44.786, de 19 de abril de 2008, nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº. 44.630, de 03 de outubro de 2007 e suas alterações, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, pela Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores, Resolução SEPLAG nº. 009, de 16 de fevereiro de 2009, e Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº. 8727/2012, de 21 de setembro de 2012.

- **1.1.** O pregão será realizado pelo Pregoeiro Elder William Antunes Junior, Matricula : 86.537-4 e tendo como Equipe de Apoio constituída pelos seguintes servidores: Neide Aparecida e Reginaldo Velloso designados através da Resolução da Secretaria de Estado da Saúde nº 3890, de 31 de agosto de 2013.
- 1.2. A abertura da sessão de pregão terá início no dia 09 de abril de 2014, às 10 h00min.
 1.2.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

2 - OBJETO

- **2.1** A presente licitação tem por objeto o fornecimento de Medicamentos para Ação Judicial e conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I, parte integrante do presente Edital.
- **2.2** Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

3 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais SES/MG.
- **3.2.** São participantes os seguintes órgãos:
 - a) SES-Secretaria Estadual de Saúde
- **3.2.1.** A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual n.º 46.311/13, e na Lei nº 8.666/93.



- **3.2.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- **3.2.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **3.2.4**. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **3.2.5**. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- **3.2.6.** Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.

- **4.1** Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso do Edital.
- **4.2** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, através do email: **elder.junior@saude.mg.gov.br**
- **4.2.1** Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).
- **4.2.2** Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações de retirada do Edital.
- **4.3** Qualquer cidadão, inclusive o licitante, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (quinto) dia após a publicação do aviso do Edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei n.º 8.666/93.
- **4.3.1** O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, eletronicamente, através do e-mail: **elder.junior@saude.mg.gov.br**
- **4.3.1.1** Facultativamente, as razões de impugnação poderão ser protocolizadas junto à Diretoria de Compras da SES/MG na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/nº, Serra Verde BH/MG Ed. Minas, 13º Andar nos horários de 09:00 às 12:00 ou de 14:00 às 17:00, observado o prazo previsto no subitem 4.3. deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.
- **4.3.2** Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.
- **4.4** Os pedidos de impugnações bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro no Portal de Compras por meio do endereço http://www.compras.mg.gov.br.
- **4.4.1** As respostas aos pedidos de impugnações aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- **4.5** Quaisquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



- **5.1** Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.
- **5.2** Não poderão participar da presente licitação as empresas que:
- **5.2.1** Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- **5.2.2** Que se encontram punidas nas sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666 de 1993;
- 5.2.2.1 Que se encontram inscritas no CAFIMP;
- **5.2.3** Empresas que não preencham os requisitos deste edital;
- **5.2.4** Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo do Estado de Minas Gerais ou que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital;
- 5.2.5 Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;
- **5.3** É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 5.4 Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.
- **5.5** O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 5.6 A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

6 - DO CADASTRO

- **6.1** Para acesso ao sistema eletrônico, o fornecedor deverá cadastrar-se, nos termos do Decreto 45.902/2012, por meio do *site* **www.compras.mg.gov.br**, na opção **Cadastro de Fornecedores**, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data da sessão do Pregão.
- **6.1.1** Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.
- **6.2** O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.
- **6.2.1** O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.
- **6.3** Informações complementares a respeito do credenciamento serão obtidas no *site* **www.compras.mg.gov.br** ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores LigMinas telefone 155 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3303 7995 (para outras localidades e celular).
- **6.4** Os dados do porte dos fornecedores, obtidos por meio da integração entre a base de dados do Cadastro Geral de Fornecedores CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços SIAD-MG, e da base de dados do Sistema Integrado de Administração da Receita SIARE-MG serão utilizados para a comprovação da condição de pequena empresa para fins de aplicação do tratamento diferenciado e simplificado dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições públicas do Estado de Minas Gerais disciplinado no Decreto Estadual nº 44.630, de 2007 visando ao aproveitamento de dados cadastrais comuns, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8727/2012.
- **6.4.1** Nos termos da citada Resolução, a comprovação de microempresa e empresa de pequeno porte deverá feita com a juntada do Cadastro Geral de Fornecedores-CAGEF.

7 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do site www.compras.mg.gov.br até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do Portal de Compras - MG de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e



seus anexos.

7.1.1 – Na proposta de cada fornecedor participante, deverá ser informado o quantitativo por embalagem assim como a sigla "MS" adicionada ao número de registro no Ministério da Saúde conforme publicado em Diário Oficial da União (DOU), sendo necessários os treze dígitos. No caso de pregões eletrônicos quando do preenchimento da proposta no portal de compras pelo fornecedor, no campo marca deve ser informado o nome do laboratório fabricante bem como o nome fantasia do medicamento a ser fornecido no campo modelo deve ser informado a sigla MS seguido do Nº do Registro no Ministério da Saúde bem como a apresentação da embalagem.

EX Marca: GLAXO - SERETIDE

Modelo: MS-1010702300015 CX C/1

OBS: A não observância do item 7.1.1 compromete à segurança e a transparência dos dados, portanto, o não preenchimento correto será passível de DESCLASSIFICAÇÃO.

- **7.1.1** Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar, no campo próprio do Portal de Compras MG, que atende às demais exigências da habilitação.
- **7.2** Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.
- **7.3** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- **7.3.1** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- **7.4** As propostas deverão apresentar preço unitário e global, por lote, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço.
- **7.4.1** O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.
- **7.5** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.
- **7.6** Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- **7.7** Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais ficam isentos do ICMS, conforme dispõem o art. 6º e o item 136, da Parte I, do Anexo I, do Decreto nº. 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e suas alterações posteriores.
- **7.7.1** Os fornecedores mineiros deverão informar nas propostas enviadas, pelo sistema eletrônico, os preços sem a dedução relativa à isenção do ICMS.
- **7.7.2** A classificação das propostas, a etapa de lances e o julgamento serão realizados a partir dos preços sem a dedução do ICMS, inclusive para os fornecedores mineiros.
- **7.8** O licitante declarado vencedor deverá enviar, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta comercial adequada aos valores finais ofertados durante a sessão do pregão.
- **7.8.1** O licitante mineiro, declarado vencedor, deverá informar na proposta comercial os preços com o ICMS e os preços resultantes de sua dedução.
- **7.8.2** O disposto no subitem anterior não se aplica as empresas mineiras enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optantes pelo regime do Simples Nacional, que deverão apresentar em suas propostas apenas os preços com ICMS.
- **7.8.3** As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte mineiras de que trata o subitem anterior, deverão anexar em suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/.

8 – DA HABILITAÇÃO



Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital.

8.1 - REGULARIDADE JURÍDICA:

- **8.1.1** Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III deste Edital e do contrato.
- **8.1.1.1** Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.
- 8.1.2 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- **8.1.3** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas, empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- **8.1.4** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- **8.1.5** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- **8.1.6** Cédula de Identidade dos Sócios

8.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- **8.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
- **8.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 8.2.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- **8.2.3.1** Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário CDT, que poderá ser solicitada pelo site www.fazenda.mg.gov.br.
- 8.2.4 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- 8.2.5 Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social INSS.
- **8.2.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa nos termos da Lei nº 12.440/2011 e do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943:
- **8.2.7** A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativa.

8.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **8.3.1** Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;
- **8.3.2** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, mas admitida a sua atualização por índices oficiais. No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela última declaração de imposto de renda da pessoa jurídica.
- **8.3.2.1** As sociedades empresárias sujeitas a acompanhamento econômico-tributário diferenciado, as sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1 º de janeiro de 2009, e as demais sociedades empresárias sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real, bem como aquelas que facultativamente optarem pela entrega da ECD Escrituração Contábil Digital, poderão junta-las, demonstrando a sua transmissão até



o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração

8.3.3 A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 01 (um), extraídos das seguintes fórmulas:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO

SG = ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL Em LONGO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

8.3.4 No caso de o fornecedor apresentar resultado inferior a 1 (um), em qualquer um dos índices apresentados no item 8.3.3, o mesmo deverá apresentar comprovação de Capital Social integralizado ou o valor do patrimônio líquido mínimo de 5% sobre o valor do lance vencedor.

8.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **8.4.1** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. Os atestados deverão conter:
- **8.4.1.1** Nome empresarial e dado de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax):
- **8.4.1.2** Local e data de emissão;
- **8.4.1.3** Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações:
- **8.4.1.4** Período de fornecimento/prestação de serviço:
- **8.4.2** É admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

8.5. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.5.1. Bula do medicamento;
- **8.5.2.** Alvará Sanitário ou Licença Sanitária / Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso;
- **8.5.3.** Relatório de inspeção emitido pela Vigilância Sanitária local, com parecer conclusivo, de que as empresas cumprem com as Boas Práticas de Fabricação, não substitui, nem vale como documento de certificação da empresa;
- **8.5.4.** Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- **8.5.5.** Para produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial deverá ser apresentada a Autorização Especial de funcionamento:
- 8.5.6. Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia CRF;
- **8.5.7.** Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para o desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- **8.5.8.**Em caso de **empresa fabricante**, anexar ainda a documentação seguinte, sob pena de inabilitação:
- 8.5.9. Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da



publicação no "DOU" relativamente ao Registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no "DOU" acompanhado do pedido de revalidação "FP1" e "FP2", datado do semestre anterior ao do vencimento;

- **8.5.10.**Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária Vinculado ao Ministério da Saúde;
- **8.5.11.**Em se tratando de produto importado, é obrigatória, ainda, a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitidos pela autoridade sanitária do país de origem, em original, com tradução juramentada, ou laudo de inspeção pela Autoridade Sanitária Brasileira na Unidade Fabril;
- **8.5.12.**Quando a empresa fabricante de medicamento importado possuir o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos emitido pela ANVISA, poderá apresentá-lo em substituição ao disposto no item anterior;
- **8.5.13.**Quando a autoridade sanitária do país de origem não emitir documento intitulado Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, poderá ser substituído, conjuntamente, pelos documentos: Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produtos Farmacêuticos e por uma Declaração da Agência internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada, desde que estes mencionem qual a unidade fabril está sujeita a inspeções em intervalos adequados e que o fabricante cumpre com as Boas Práticas de Fabricação, conforme recomendação da OMS;
- **8.5.14.** Participando empresa **distribuidora de medicamentos nacionais**, acrescida à documentação especificada nos itens 1 a 6, apresentar as constantes nos itens 7 e 8;
- **8.5.15.** Empresa distribuidora de medicamentos fabricados no exterior e empresa distribuidora importadora de medicamentos fabricados no exterior devem apresentar documentação especificada nos itens 1 a 6, 8 ou 9 ou 10;
- **8.5.16.** Quando o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, em original, com tradução, bem como Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada não possuírem prazo de validade, este certificado/declaração será considerado válido por 01 (um) ano, contados a partir da data de sua emissão, exceto se apresentada a legislação sanitária do país emitente, acompanhada de tradução juramentada, que especifique o prazo de validade deste;
- **8.5.17.** Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas as normas técnicas estabelecidas pela Resolução RDC nº 135, de 29/05/2003 da ANVISA ou norma posterior;
- **8.5.18.** No caso de **terceirização** de etapas **de fabricação** do medicamento, incluindo o processo de **embalagem**, deverá ser apresentado, o Contrato de Terceirização, devidamente autorizado pela ANVISA, além do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, dos laboratórios contratantes e contratados;
- **8.5.19.** Tratando-se de Contrato de Terceirização firmado com Laboratório estrangeiro, apresentar também a documentação do Laboratório Terceirizado constantes nos itens 8 ou 9 ou 10;
- As exigências contidas nos itens acima atendem às formuladas pela Lei nº 6.360 de 23/09/1976, Decreto Federal nº 79.194 de 05/01/1977, Lei nº 9.782 de 29/01/1999, Lei Estadual nº 13.314 de 24/09/1999, Portaria Federal nº 2.814/GM, de 29/05/1998, Portaria nº 344 de 12/05/1998, Portaria nº 3.765 de 20/10/1998 do Ministério da Saúde, Resolução RDC nº 25 de 09/12/1999, Resolução nº 460 de 14/09/1999, Poratia nº 59 de 26/04/1996, Portaria nº 646 de 09/12/2004, Portaria nº 106 de 24/07/1996, MP nº 2.190-34/01 e normas posteriores.
- **8.5.20.** Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação que o impeça de participar de licitações, conforme modelo;
- **8.5.21.** Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa matriz ou à empresa filial participante, ficando desde já ressaltado que a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento;
- **8.5.22**. Em caso da empresa licitante ser a matriz e a filial ser a unidade fabril do medicamento, o Alvará Sanitário será referente à filial;
- **8.5.23.** A Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA abrange matriz e filial, exceto em caso de Autorização de Funcionamento Especial;
- **8.5.24.** As renovações das Autorizações de Funcionamento expedidas pela ANVISA somente serão consideradas válidas mediante a apresentação de sua publicação no Diário Oficial da União "DOU".
- 8.5.25. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original



ou em cópia legível autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet;

- **8.5.26.** Serão admitidos fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro(a) ou à Equipe de Apoio para autenticação;
- **8.5.27.** A apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto nestes itens inabilitará a proponente e poderá ser aplicada penalidade de acordo com o estabelecido pela Comissão de Penalidade;
- **8.5.28.** Para fins de habilitação, é facultado ao Pregoeiro(a) a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo;
- **8.5.29.** A possibilidade da consulta prevista no item anterior não constitui direito da licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônico no momento da diligência, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada:
- **8.5.30.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

8.6. DECLARAÇÕES:

- **8.6.1** Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.
- **8.6.2** Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.
- 8.6.3 Declaração de elaboração independente de proposta conforme modelo do anexo III do Edital.

8.7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

- **8.7.1** O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral Cadastramento (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que o documento do CRC esteja com a validade em vigor. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.
- **8.7.1.1** Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.
- **8.7.2** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação.
- **8.7.2.1** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- **8.7.2.2** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.
- **8.7.3** O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.
- **8.7.4** Ás microempresas e às empresas de pequeno porte será concedido prazo de dois dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da autoridade, para a regularização da documentação fiscal, contado a partir do momento em que o licitante for declarado o vencedor.

9 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO



- **9.1** No horário indicado no Preâmbulo deste Edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico com a análise das propostas comerciais.
- **9.1.1** As propostas comerciais serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.2 - DOS LANCES:

- **9.2.1** O pregoeiro divulgará através do Portal de Compras MG, o resultado da análise de propostas e convidará os licitantes a apresentarem lances por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.
- **9.2.2** Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.
- **9.2.3** Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor valor.
- **9.2.4** Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances.
- **9.2.5** Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial apresentada, para efeito da classificação final.
- **9.2.6** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- **9.2.6.1** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- **9.2.7** O pregoeiro divulgará o início do tempo randômico, cuja duração será de 05 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepcão de lances.
- **9.2.8** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 - DO JULGAMENTO

- **9.3.1** O critério de julgamento será o de *MENOR PREÇO OFERTADO POR LOTE,* obtido de acordo com o Anexo II.
- **9.3.2** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- **9.3.2.1** Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.
- **9.3.3** Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.
- **9.3.4** Aceita a oferta de MENOR PREÇO, o sistema identificará o licitante detentor da melhor oferta que deverá comprovar de imediato sua habilitação mediante encaminhamento de cópia da documentação discriminada no item de habilitação e da proposta comercial atualizada com os valores obtidos no pregão, através de e-mails informados pelo pregoeiro.
- **9.3.4.1** Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.
- **9.3.4.2** Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexeqüível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exeqüibilidade de seu preço.
- 9.3.4.3 Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:
- 9.3.4.3.1 Planilha de custos elaborada pelo licitante;
- 9.3.4.3.2 Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;
- **9.3.4.4** Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e



proposta comercial.

- **9.3.5** Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- **9.3.6** Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- **9.3.6.1** O pregoeiro convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior, ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- **9.3.6.2** Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- **9.3.6.3** Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte obedecerá ao procedimento previsto no item 8.3.4.
- **9.3.6.3.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização.
- **9.3.6.3.2** A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.
- **9.3.6.3.3** Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no "chat" que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.
- **9.3.6.4** Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 9.3.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **9.3.6.5** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- **9.3.6.6** Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não ocorra à apresentação de novo lance ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.
- **9.3.6.7** O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.
- **9.3.7** Após a aplicação do critério de desempate, se houver o pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço.
- **9.3.8** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor que deverá encaminhar a documentação de habilitação original, ou cópia autenticada, e a proposta comercial no prazo máximo de 02 (dois) dias, para a Diretoria de Compras SES/MG, aos cuidados do Pregoeiro no seguinte endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/nº, Serra Verde BH/MG Ed. Minas, 13º Andar, CEP: 31.630-900, no período de 09:00hs às 12:00hs ou de 14:00hs às 17:00hs.
- 9.3.9 Verificada a regularidade da documentação o pregoeiro registrará o preço do licitante vencedor.
- **9.3.9.1** Caso o licitante declarado vencedor seja empresa mineira, serão utilizados os valores com dedução do ICMS para o registro de preço e homologação do certame, exceto quando optante pelo simples nacional.
- **9.3.10** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

10 - DOS RECURSOS



- **10.1** Declarado o vencedor ou fracassado o lote, os licitantes poderão em até <10 (dez) minutos> manifestar motivadamente, por meio eletrônico em campo próprio a intenção de recorrer.
- **10.1.1** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.
- **10.1.2** O pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.
- **10.1.3** Admitido o recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões
- **10.1.4** Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- **10.2** As razões e contrarrazões de recurso deverão ser obrigatoriamente anexadas, por meio eletrônico, em local indicado no Portal de Compras MG.
- **10.2.1** As razões e contrarrazões de recurso deverão ser protocolizadas junto à Diretoria de Compras da SES/MG na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/nº, Serra Verde BH/MG Ed. Minas, 13º Andar nos horários de 09:00 às 12:00 ou de 14:00 às 17:00, observado os prazos previstos nos itens 10.1.3 e 10.1.4.
- 10.3 Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:
- **10.3.1** motivadamente, reconsiderar a decisão;
- **10.3.2** motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente, conforme art. 8º do Decreto nº. 44.786/2008.
- **10.4** Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.
- **10.5** Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o pregoeiro reconsiderar sua decisão.
- **10.6** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.
- **10.7** As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

11 - DO REGISTRO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **11.1** O Pregoeiro registrará o preço do licitante vencedor quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.
- **11.2** Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta registrará o preço do licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **12.1** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de até (05) cinco dias úteis, contados da data da convocação, procederem à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- **12.1.1** O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.
- **12.1.2** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.
- **12.1.3** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- **12.1.4** Desde que atendidos os pressupostos dos artigos 11 e 12 do Decreto Estadual nº 46.311/13, serão registrados em ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar os bens com



preços iguais ao do licitante mais bem classificado; segundo a ordem de classificação baseada na última proposta apresentada durante a fase competitiva, que deverá ser observada para fins de eventual contratação.

- **12.2** No momento da assinatura da Ata a Administração verificará se os licitantes mantêm as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da Ata.
- **12.3** Constatada a irregularidade no CAGEF, quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ou em qualquer outra hipótese de cancelamento do registro prevista nos artigos 27 e 28 do Decreto nº 46.311/13, a SES/MG poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

13 - A VIGÊNCIA DA ATA

13.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de (12) doze meses, a contar da data de sua assinatura.

14 - A ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA

- **14.1** A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 46.311/13, conforme previsto na Ata de Registro de Preços.
- **14.2** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

15 – DA CONTRATAÇÃO

- **15.1** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto n.º 46.311/13.
- **15.1.1** O licitante vencedor deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.
- **15.1.2** Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
- **15.1.3** Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 18, §2º do Decreto nº. 44.786/2008.
- **15.2** O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail.
- **15.3** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **16.1** O contratado obriga-se a:
- 16.1.1 Atender todos os pedidos efetuados durante toda a vigência da Ata;
- **16.1.2** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- **16.1.3** Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta aquisição;



- **16.1.4** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- **16.1.5** Observar os prazos estipulados;
- 16.1.6 Providenciar a imediata correção das deficiências;

17 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 17.1 A SES/MG, enquanto órgão gestor da ata, obriga-se a:
- **17.1.1** Administrar a presente aquisição, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;
- 17.1.2 Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento;
- 17.2 Compete aos Órgãos Participantes:
- **17.2.1** Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens;
- **17.2.2** Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Segunda da presente aquisição;
- **17.2.3** Informar ao ÓRGÃO GESTOR sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens, sob pena de sofrer sanções de acordo com o definido pela Comissão de Penalidade da SES/MG.
- **17.3** Estes deveres não eximem o setor jurídico da SES/MG em acrescentar outros deveres para o contratante, necessários ao bom andamento do pregão e da relação entre SES/MG e fornecedor.

18 - DO PAGAMENTO

- **18.1** O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.
- **18.1.1** O Órgão Público receberá o DANFE juntamente com a mercadoria e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo "visualizador", desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.
- 18.1.2 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo gestor.
- **18.1.3** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.
- **18.2** O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o CAGEF, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.
- **18.2.1** Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- **18.3** Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores LigMinas telefone 155 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3303 7995 (para outras localidades e celular).
- **18.4** A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):

19 - FRAUDE E CORRUPÇÃO



- **19.1** Nos Projetos/Programas participantes do Segundo Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais, financiados no todo ou em parte com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento Bird serão observadas as determinações que se seguem.
- **19.2** O Banco exige que os Mutuários (inclusive os beneficiários dos empréstimos do Banco), como também concorrentes/fornecedores/contratados conforme os contratos financiados pelo Banco, observem o mais alto padrão de ética durante a aquisição e execução de tais contratos. Em conseqüência desta política, o Banco:
- (a) define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos mostrados abaixo:
- (i) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e
- (ii) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento do Mutuário, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o Mutuário dos benefícios da competição livre e aberta:
- (iii) "pratica conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e
- (iv) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedade a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;
- (v) "prática obstrutiva" significa:
- (aa) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
- (bb) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Banco de investigar e auditar.
- **(b)** rejeitará uma proposta para adjudicação se este determinar que o concorrente recomendado para adjudicação, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição para o Contrato em questão;
- (c) cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato, se o Banco determinar, a qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a aquisição ou a execução daquele contrato, sem que o Mutuário tenha tomado satisfatoriamente as medidas adequadas e devidas para que o Banco venha a corrigir a situação;
- (d) sancionará uma empresa ou indivíduo, inclusive declarando-os inelegíveis, indefinidamente ou por um período determinado de tempo, para adjudicação de contrato financiado pelo Banco, se este a qualquer momento determinar que eles, diretamente ou por um agente envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição ou na execução de um contrato financiado pelo Banco; e
- **(e)** terá o direito de exigir que uma disposição seja incluída nos Documentos de Licitação e nos contratos financiados por um Empréstimo do Banco, exigindo que concorrentes, provedores, contratantes e fornecedores autorizem o Banco inspecionar suas contas e registros e outros documentos relativos à apresentação da Proposta e execução do contrato a fim de serem examinados pelos auditores designados pelo Banco.
- **19.3** Além disto, os concorrentes deverão estar cientes da disposição determinada nas Condições do Contrato que tratam do direito do Banco de inspecionar contas e registros do fornecedor.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos,



- e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- **20.2 -** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

20.2.1 – multa:

- a) 02% (dois por cento) do valor da licitação.
- b)10% (dez por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.
- 20.2.2 declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Estadual.
- **20.3** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 20.3.1 Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.
- **20.4 -** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- **20.5** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- **20.6 –** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:
- **20.6.1** advertência por escrito:
- 20.6.2 multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012.
- **20.6.2.1** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- **20.6.2.2** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- **20.6.2.3** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- **20.6.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 38, inciso III, do Decreto Estadual nº 45.902/2012.
- **20.6.4** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93 e o Decreto Estadual nº 45.902/2012;
- **20.7** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- **20.7.1** não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- **20.7.2** retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- **20.7.3** paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;
- **20.7.4** entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 20.7.5 alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 20.7.6 prestação de serviço de baixa qualidade.
- **20.8** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 20.1.
- **20.9** A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.
- **20.10** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº 45.902/2012.
- **20.11** As sanções relacionadas no artigo 45, do Decreto Estadual n.º 45.902, de 2012, e nos incisos III e IV do art. Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção.

21 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **21.1** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- **21.1.1 -** Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- **21.2** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 21.3 É vedado aos licitantes retirarem sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- **21.4** O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- **21.5** O pregoeiro no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 21.6 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.
- **21.7** A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **21.8** Este Edital encontra-se disponível gratuitamente no site <u>www.compras.mg.gov.br</u> e/ou <u>www.saude.mg.gov.br</u>.
- **21.9** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **21.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- **21.11** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.
- 21.12 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.
- 22- No caso de consórcio, os mesmos observar-se-ão as seguintes normas:
- **22.1** Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- **22.2** Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, fixadas no edital;
- **22.3** Apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para



licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

- **22.4** Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente:
- **22.5** Os integrantes responsabilizaram solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- **22.6** No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.
- **22.7** O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do art. 33 §2º da Lei 8666/93.

Belo Horizonte, de	e de 2014
--------------------	-----------

Superintendência de Gestão



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

1 - OBJETO: Medicamentos Suplementares para Ação Judicial IX

2 - JUSTIFICATIVA: Atendimento a diversas Ações judiciais.

3 - CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	Cód. SIAD	MATERIAL	MEDICAMENTO	QUANT
1	709921	MESALAZINA - FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 800 MG;	MESACOL	2.700

ITEM	Cód. SIAD	MATERIAL	CAP 21,92%	QUANT
2	1275550	MESALAZINA - FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO CONTROLADA; DOSAGEM: 1200 MG;	MESACOL MMX	8.100

ITEM	Cód. SIAD	MATERIAL	MEDICAMENTO	QUANT
3	659258	HIDROXIDO DE FERRO III - APRESENTACAO: SOLUCAO ORAL; DOSAGEM: 50MG/ML;	NORIPURUM 30 ml	120

ITEM	Cód. SIAD	MATERIAL	MEDICAMENTO	QUANT
4	390372	HIDROXIDO DE FERRO III - APRESENTACAO: COMPRIMIDO MASTIGAVEL; DOSAGEM: 100 MG;	NORIPURUM	1.800



ITEM	Cód. SIAD	MATERIAL	MEDICAMENTO	QUANT
5	319260	GINKGO BILOBA - NOME COMERCIAL: TEBONIN; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; DOSAGEM: 80 MG;	TEBONIN	900

ITEM	Cód. SIAD	MATERIAL	MEDICAMENTO	QUANT
6	188417	NEOMICINA, SULFATO + BACITRACINA - APRESENTACAO: POMADA; DOSAGEM: 5 MG/GRAMA + 250 UI/GRAMA;	NEBACETIN 50g	240

ITEM	Cód. SIAD	MATERIAL	MEDICAMENTO	QUANT
7	252905	PANTOPRAZOL - APRESENTACAO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 40 MG;	PANTOZOL	900

k

ITEM	Cód. SIAD	MATERIAL	MEDICAMENTO	QUANT
8	193852	PINAVERIO, BROMETO - APRESENTACAO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 100 MG;	SIILIF	4.950

ITEM	Cód. SIAD	MATERIAL	MEDICAMENTO	QUANT
9	148660	PLANTAGO OVATA - APRESENTACAO: PO EFERVESCENTE; DOSAGEM: PLANTAGO OVATA 3,5G + SACARINA SODICA 0,03G;	PLANTABEN	6000 envelopes 5 g



	Cód.		145010 11451170	OHANE
ITEM SIAD	SIAD	MATERIAL	MEDICAMENTO	QUANT
10	1272640	POLICRESULENO + CLORIDRATO DE CINCHOCAINA - FORMA FARMACEUTICA: POMADA RETAL; DOSAGEM: POLICRESULENO 100MG/G + CINCHOCAINA 10MG/G;	PROCTYL	60 bisnagas de 30 g c/ 10 aplicaçoes

I	ГЕМ	Cód. SIAD	MATERIAL	MEDICAMENTO	QUANT
	11	1345320	VITAMINAS - NOME COMERCIAL: AD- TIL; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; COMPOSICAO: ACETATO DE RETINOL + COLECALCIFEROL; DOSAGEM: 50.000 + 10.000 UI/ML;	AD-TIL	30 frascos de 10ml

ITEM	Cód. SIAD	MATERIAL	MEDICAMENTO	QUANT
12	1272748	ROFLUMILASTE - FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; DOSAGEM: 500 MCG;	DAXAS	9.900

ITEM	Cód. SIAD	MATERIAL	MEDICAMENTO	QUANT
13	1119010	CICLESONIDA - APRESENTACAO: SOLUCAO INALATORIA PRESSURIZADA (SPRAY); DOSAGEM: 80 MCG;	ALVESCO	23 frascos c/ 60 doses



ITEM	Cód. SIAD	MATERIAL	MEDICAMENTO	QUANT
14	1174991	CICLESONIDA - APRESENTACAO: SOLUCAO INALATORIA PRESSURIZADA (SPRAY); DOSAGEM: 160 MCG;	ALVESCO	15 frascos c/ 60 doses ou 120 doses

ITEM	Cód. SIAD	MATERIAL	MEDICAMENTO	QUANT
15	CICLESONIDA - APRESENTACAO: SUSPENSAO NASAL; DOSAGEM: 50 MCG/DOSE;		OMNARIS	15 frascos c/ 50 doses
ITEM	Cód. SIAD	MATERIAL	MEDICAMENTO	QUANT
16	194425	CUMARINA + ASSOCIACOES - APRESENTACAO: DRAGEA DE ACAO PROLONGADA; DOSAGEM: 15 MG CUMARINA + 90 MG TROXERRUTINA;	VENALOT	5.400

ITEM	Cód. SIAD	MATERIAL	MEDICAMENTO	QUANT
17	1304593	CUMARINA + ASSOCIACOES - NOME COMERCIAL: VENALOT H; FORMA FARMACEUTICA: CREME DERMATOLOGICO; COMPOSICAO: CUMARINA+ HEPARINA SODICA; DOSAGEM: 5 MG + 50 UI/ML;	VENALOT H	30 frascos de 120 ml

ITEM	Cód. SIAD	MATERIAL	MEDICAMENTO	QUANT
18	185035	HIDROXIDO DE FERRO III - APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL INTRAMUSCULAR; DOSAGEM: 100MG/2ML (330MG/2ML);	NORIPURUM IM	450

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagem comercial.



- **4.2.** Os medicamentos deverão ter mínimo de 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega no Almoxarifado da SES.
- 4.3. A entrega será parcelada conforme cronograma da SES.

5. TRANSPORTE A SER UTILIZADO

5.1. O acondicionamento e transporte dos medicamentos/produtos devem ser feitos dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura, conforme Resolução nº 329, de 22 de julho de 1999 - Roteiro de Inspeção. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses produtos, devem-se utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

- 6.1. Não será admitida a entrega de produtos pela Contratada sem que esta esteja de posse da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento similar respectivo e devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/Fatura).
- 6.1.1. Os produtos fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Nota de Empenho de despesa, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento similar;
- 6.2. De posse dos documentos que devem acompanhar os medicamentos/produtos, objeto da licitação, serão os mesmos recebidos provisoriamente pelo servidor da Administração ou comissão responsável, mediante termo circunstanciado, para posterior verificação de especificações, da qualidade, da quantidade, dos prazos, dos precos e de outros dados pertinentes:
- 6.2.1. Aprovando os medicamentos/produtos recebidos, após as verificações necessárias, o servidor ou comissão responsável, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados de sua efetiva entrega, receberá os medicamentos/produtos em caráter definitivo, mediante recibo, o qual ratificará o termo circunstanciado de recebimento provisório, podendo, entretanto, retificá-lo nos itens necessários;
- 6.2.3.Na hipótese de irregularidades em relação aos medicamentos/produtos fornecidos, a Administração somente os receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelos FORNECEDORES e após a reverificação realizada pela Administração, por intermédio quer do servidor encarregado, que da comissão responsável;
- 6.3. Observações específicas para a entrega de medicamentos/produtos
- 6.3.1. A Nota Fiscal / Fatura deverá ser acompanhada do(s) laudo(s) analítico-laboratorial(is) da identidade e qualidade de cada lote expedido pela empresa produtora, titular do Registro no Ministério da Saúde, se esta for a licitante. Este laudo dever comprovar o atendimento às especificações previstas pela(s) farmacopéia(s) para o princípio ativo e forma farmacêutica;
- 6.3.1.1. Em se tratando de medicamento/produto importado, deverá ser apresentado ensaio completo de controle de qualidade do(s) lote(s) a ser(em) fornecido(s), emitido(s) no Brasil, conforme artigo 2º, parágrafo 1º da Portaria ANVISA nº 185 de 08 de março de 1999;
- 6.3.2. O acondicionamento e transporte dos medicamentos/produtos devem ser feitos dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses produtos, devem-se utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;
- 6.3.3. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc);
- **6.3.3.1.** Somente serão aceitos os medicamentos / produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda <u>não</u> tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contado da data de sua fabricação. As exceções serão resolvidas pelo farmacêutico da respectiva Gerência, da Superintendência de Assistência Farmacêutica da SES/MG;
- 6.3.4. Os produtos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**", conforme determina o art. 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/1998 do Ministério de Estado de Saúde (republicada no DOU nº 102, de 01/06/1998, Secão I, p. 13):
- 6.3.5. As embalagens devem ser acompanhadas dos respectivos rótulos, e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a legislação do



Ministério da Saúde e com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.178/90;

- 6.3.6. As embalagens externas e internas deverão estar lacradas e conter o nome do medicamento, lote, data de fabricação e prazo de validade descritos em seu interior, em local de fácil visualização, bem como apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes a temperatura, umidade, empilhamento, etc;
- 6.3.6.1. No momento da entrega do medicamento, as embalagens externas deverão estar organizadas por lote para agilizar o processo de recebimento do produto;
- 6.3.7. As embalagens primárias individuais dos medicamentos/produtos (ampolas, blister, strips e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação, prazo de validade e embalagens secundárias dessas apresentações devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade;
- 6.3.8. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, estas deverão apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para o seu rompimento. No caso de produtos acondicionados em frascos, estes deverão conter lacre de tampa. Todos os produtos acondicionados em bisnagas deverão estar acompanhados de aplicadores, quando for o caso;
- 6.3.9. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado;
- 6.3.10. Os medicamentos/produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos, para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso;
- 6.3.11. No caso de soros e parenterais de grande volume o produto deve atender a Portaria nº 500, de 09/10/1997;
- 6.3.12. Os produtos hemoderivados deverão estar de acordo com as exigências da Resolução nº 46, de 18/05/2000, publicado no "DOU" de 19/05/2000 e da Resolução da Diretoria Colegiada nº 58, de 17/12/2010, publicada no "DOU" de 21/12/2010.
- 6.3.12.1. Os licitantes deverão apresentar Declaração da Origem do Plasma utilizado, traduzida em português;
- 6.3.12.2. Os licitantes deverão anexar às propostas o certificado da liberação da sorologia desse plasma;
- 6.3.12.3. Os licitantes deverão apresentar o Certificado de Análise de Controle de Qualidade, traduzido em português;
- 6.4. Em caso de não sanada pelo Contratado, a Administração, por meio se seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;
- 6.5. Em caso de necessidade de providências por parte do FORNECEDOR, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecedores em atrasos, sujeitando-o à aplicação de multas sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, na Ata e no ato convocatório:
- 6.6. Os medicamentos/produtos objeto da presente licitação deverão ser entregues no prazo indicado no termo de referência e deverá ser indicado na Autorização de Fornecimento, durante o horário comercial (de 08:00 às 16:00 horas), no Almoxarifado da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais, mediante agendamento prévio, de acordo com o endereço indicado na Autorização de Fornecimento emitida pela SG / Diretoria de Compras / NCMAJ.
- 6.7. O fornecedor será responsável pela entrega e pelo descarregamento dos medicamentos/produtos adquiridos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais Nos almoxarifados de medicamentos indicados pela SES-MG, sendo os mesmos localizados em Belo Horizonte, e os almoxarifados das Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Minas Gerais indicados pela SES-MG

7 - PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 7.1 A SES, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA;
- 7.2 O fornecedor será responsável pela entrega e pelo descarregamento dos medicamentos adquiridos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nos almoxarifados de medicamentos indicados pela SES, sendo eles o almoxarifado da Secretaria de Estado de Saúde, localizado na região metropolitana de Belo Horizonte, e os almoxarifados das Secretarias Municipais de Saúde;



- 7.3 O almoxarifado da SES/MG deverá emitir relatórios **diários** de entregas dos medicamentos para a SAF, por programa e Autorização de Fornecimento (AF) para o acompanhamento da execução do contrato;
- 7.4 O Núcleo de compras, da Superintendência de Gestão, deverá enviar **semanalmente, ou quando solicitado**, um histórico das Autorizações de Fornecimento (AF) que chegaram nos últimos 60 dias e as que estão em atraso.

8. DEMAIS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

- **8.1.** A Secretaria do Estado da Saúde de Minas Gerais não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do medicamento, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- **8.2.** Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.
- **8.3.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste pregão.

9. DEVERES DO CONTRATANTE

- 9.1. Compete ao ÓRGÃO GESTOR:
- **9.1.1.** Administrar a presente aquisição, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;
- 9.1.2. Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento;
- 9.2. Compete aos Órgãos Participantes:
- **9.2.1.** Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens;
- **9.2.2.** Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Segunda da presente aquisição;
- **9.2.3.** Informar ao ÓRGÃO GESTOR sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens, sob pena de sofrer sanções de acordo com o definido pela Comissão de Penalidade da SES/MG.
- **9.3.** Estes deveres não eximem o setor jurídico da SES em acrescentar outros deveres para o contratante necessário ao bom andamento do pregão e da relação entre SES/MG e fornecedor.

10. DEVERES DO CONTRATADO

- 10.1. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata;
- **10.2.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- **10.3.** Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Ata;
- **10.4.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 10.5. Observar os prazos estipulados;
- 10.6. Providenciar a imediata correção das deficiências;

11. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- **11.1.** Os produtos devem ser entregues conforme indicado no **Anexo I** em embalagens de forma a proteger e a identificar o conteúdo; em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, quando necessário.
- **11.2.** Mediante a apresentação dos documentos necessários, os produtos poderão ser recebidos provisoriamente pela comissão responsável ou servidor para posterior verificação de especificações,



qualidade, quantidade, marca/modelo, prazos, preços e demais dados pertinentes, devendo este ser assinado pelas partes.

- **11.3.** No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo ao FORNECEDOR substituí-los, no prazo determinado, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento.
- **11.3.1.** Os produtos deverão ser substituídos por outros de mesmas características, inclusive quanto ao prazo de validade indicado na Proposta Comercial.
- **11.4.** Ainda, se encontradas irregularidades, será fixado o prazo de 03 (três) dias para o FORNECEDOR promover as correções necessárias, sob pena de os produtos serem recusados e devolvidos, nas condições do momento.
- **11.5.** Após inspeção e aprovação, em um prazo máximo de 03 (três) dias contados a partir da entrega, os produtos serão recebidos em caráter definitivo, mediante recibo aposto na Nota Fiscal, podendo, entretanto, adequá-lo nos itens necessários.
- **11.6.** Na hipótese de irregularidades, o recebimento definitivo somente se procederá após as correções promovidas pelo FORNECEDOR e após a reverificação realizada pelo órgão adquirente.
- **11.7.** Em caso de irregularidade não sanada pelo FORNECEDOR, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

12. PRAZO DE ENTREGA:

12.1. Até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela SES/SG/DC/Núcleo de Compras de Medicamentos para Ação Judicial

13. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

13.1 SAUDELOGMINAS, localizada na Avenida Simão Antônio, 149 – Cincão – Contagem/MG CEP: 32.371-610, e Rua José Benedito Antão, nº 203 – Aparecida – Belo Horizonte/MG CEP: 31.250-145, **obrigatoriamente,** durante o horário comercial de 08:00 às 16:00horas, mediante agendamento prévio. O endereço será indicado na Autorização de Fornecimento a ser emitida pela SG/Diretoria de Compras.

Belo Horizonte, de	de 2014
--------------------	---------

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(papel timbrado)

Todos	es campos são de preenchimer	nto obrigatório	
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone/Fax			
Banco	Agência (nome / nº)	Conta corr	rente
Dado	 s do Signatário - para assinatura	do contrato	
Nome:			Corgo:
Nome.			Cargo:
Nacionalidade	Identidade	CPF	
Medicamento: xxxx/Marca ofert	ada: xxxx/Apresentação: xxxx	xxxxxxxx/ nº Regis	tro no MS: xxxx
Preço Fábrica		R\$xxx	
Preço ofertado COM ICMS	R\$ x	xx (ICMS xxx %)	
Convênio ICMS?		Sim ou não	
Operação matemática	RS	\$ xxx *(1-,0xx)	
Preço ofertado SEM ICMS		R\$ xxx	
Incidência do CAP?		Sim ou não	
Operação matemática	R\$	xxx *(1-0,CAP)	
PMVG		R\$ xxx	
Preço unitário ofertado		R\$ xxx	
Preço total Final ofertado		R\$ xxx	
Preço total final por extenso:			
Validade da Proposta: 60 (sess	enta) dias		
Local de entrega:			

OBS: As propostas comerciais a ser apresentadas deverão conter, obrigatoriamente, 02 (duas) casas decimais após a vírgula do valor unitário.

DATAR e ASSINAR



ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

(papel timbrado da empresa)
DECLARAÇÃO
INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
A empresa (nome), CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Data e local
Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(papel timbrado da empresa)
DECLARAÇÃO
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
A empresa (nome), CNPJ nº
Data e local
Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(papel timbrado da empresa)

[IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO]

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante/Consórcio]), para fins do disposto no item 21.1 do Edital [COMPLETAR COM IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL], declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa:
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO] quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO] antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de [ÓRGÃO LICITANTE] antes da abertura oficial das propostas;
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data	
([REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE/ NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA])	

ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № XXXX/XXXX

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS № XXXX/XXXX

PROCESSO Nº XXXX

VALIDADE: XX (XXXX) MESES

Aos XX dias do mês de XXXX de XXXX, o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do (NOME DO ÓRGÃO LICITANTE), com sede no XXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXX, neste ato representado por (NOME DA AUTORIDADE E CARGO), nomeado pela Portaria nº XXXX, de XX/XXXXXX, publicada em XX/XX/XXXX, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº XXXX, de XX/XXXXXX, publicada em XX/XX/XXXX;

Nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520/02; Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001 e pelos Decretos Estaduais nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013, 44.786, de 19 de abril de 2008, nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº. 44.630, de 03 de outubro de 2007 e suas alterações, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, pela Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores, Resolução SEPLAG nº. 009, de 16 de fevereiro de 2009; Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº. 8727/2012, de 21 de setembro de 2012; e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XXXX/XXXX**, conforme Ata publicada em **XX/XX/XXXX** e homologada pelo **XXXX**; Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, cuja proposta foi classificada em **XX** lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de XXXX, visando atender às necessidades do (NOME DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES), conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO

1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida,



sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2. O órgão gerenciador será o XXXX
 - 2.1. São participantes os seguintes órgãos:
- a) **XXXX**;
- b) **XXXX**;
- c) XXXX.
- **2.2.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.
- **2.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **2.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.
- **2.5.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- **2.6.** Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de (12) doze meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **4.1.** O preço registrado poderá ser revisto, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- **4.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:



- **4.3.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- **4.4.** Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- **4.5.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- **4.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- **4.7.** Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da <u>alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93</u>, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- **4.8.** Caso inviável ou frustrado a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- **4.9.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- **4.10.** A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- **4.11.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- **4.12.**É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- **4.13.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial da União, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual n.º 46.311/13.
- **4.14.**É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- **4.15**. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:



- **5.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- **5.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **5.3.** O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **5.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- **5.5.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.5.1 Por razões de interesse público;
- **5.5.2.** A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.
- **5.6.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- **6.1.** A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar), conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.
- **6.3.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (XXXX) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- **6.4.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- **6.5.** Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
- **6.6.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **6.7.**É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
- **6.8.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de XXX (dias ou meses).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10. Os bens serão recebidos na forma do item "DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **12.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- **12.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- **12.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- **14.1.** Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.
- **14.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520/02; Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei



Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001 e pelos Decretos Estaduais nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013; 44.786, de 19 de abril de 2008; nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012; nº. 44.630, de 03 de outubro de 2007 e suas alterações; nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; pela Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores; Resolução SEPLAG nº. 009, de 16 de fevereiro de 2009; Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº. 8727/2012, de 21 de setembro de 2012; e as demais normas legais correlatas;

14.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de (cidade sede do Órgão), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Beio Horizonte,	de	de 2014.	
Representante do	Órgão		
Representante da	Empresa		